

**RESOLUÇÃO CGEN N.º 11, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

*Reconhece que permanecem válidos* *os Termos de Transferência de Material (TTMs), Guias de Remessa ou outros documentos legalmente constituídos, à época, para a remessa de amostras de patrimônio genético brasileiro*

O **CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; e do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer que permanecem válidos os Termos de Transferência de Material (TTMs), Guias de Remessa ou outros documentos legalmente constituídos, à época, para a remessa de amostras de patrimônio genético brasileiro para o exterior.

§ 1º Consideram-se também válidos os documentos a que se refere o **caput** que não tenham previsão expressa de data de validade.

§ 2º As amostras de patrimônio genético brasileiro remetidas legalmente com base nos documentos a que se refere o **caput** são consideradas regulares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DE SÁ MARQUES**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético